

O DIREITO A EDUCAÇÃO NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: uma questão indígena

Maria Silvania Silva de Melo¹; Mariana Amorim de Arruda Silva¹; Sônia Regina Fortes².

¹Licenciada em Pedagogia pela Universidade de Pernambuco - sildemelo1@gmail.com;
mariamorim56@gmail.com; ²Professora Adjunta da Universidade de Pernambuco - fortes.sonia@gmail.com

Resumo:

Sabemos que o regime socioeducativos tem peculiaridades no que se refere ao processo de ensino-aprendizagem das crianças e adolescentes inserido nesse regime, assim, a Lei 8069 de 25 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), inaugurou o Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente que consolidou um novo agir em relação a adolescentes em conflito com a lei. Tal princípio, conforme apontam Silva e Figueiredo (2011, p.4), contrapõe-se a uma política de atendimento que era baseada no Princípio da Situação Irregular, quando se tratava das questões jurídicas de crianças e adolescentes de modo igual, sem haver um olhar diferenciado entre aqueles que se encontram em situação social de risco e vulnerabilidade ou os que estavam em conflitos com a lei.

Nesta perspectiva a aplicação de medida socioeducativa aos adolescentes que cometem ato infracional tem um caráter pedagógico, devendo considerar os aspectos da pessoa em desenvolvimento. E, é importante destacar que o ECA estabelece que a proteção integral a todas as crianças e adolescentes, incluindo, portanto, os indígenas, os quais possuem proteção legislativa própria. Destacamos, ainda, que a educação voltada para o indígena apresenta algumas peculiaridades, visto que deve ser prelevada o respeito a sua cultura e suas tradições, desse modo tais cuidados também são considerados no sistema socioeducativo.

Dessa forma, o tema do trabalho versou sobre o caráter pedagógico da medida socioeducativa de internação e o direito à educação para indígenas, tendo por objetivo analisar o direito à educação no sistema socioeducativo do adolescente em conflito com a lei, compreendendo como o indígena é inserido no sistema socioeducativo, discorrendo sobre o direito à educação para adolescentes indígenas no cumprimento da medida socioeducativa de internação.

Para tanto, foi utilizada como metodologia a revisão de literatura, via pesquisa bibliográfica, com a coleta de dados realizada nas

bases da SCIELO, utilizando-se os descritores: ato infracional, internação e educação indígena, sendo incluídos onze artigos compreendidos entre os anos de 2000 a 2017, publicados em sua íntegra, excluindo-se 3 artigos em língua estrangeira.

Assim, a partir dos dados obtidos com revisão bibliográfica composta por 11 artigos (Cella e Camargo, 2009; Costa 2000; Veiga 2004; Costa, 2006; Maciel, 2012; Oliveira 2010; Gualberto, 2011; Gularh, 2010; Souza e Barbosa, 2011; Nascimento et al, 2009; Lazzarotto, 2014) foi possível levantar três temas centrais: 1) aspectos jurídicos do acesso à educação, 2) aspectos pedagógicos e 3) desafios da educação na privação de liberdade.

Desta maneira, no primeiro tema, é possível verificar que grande parte dos autores (Costa 2000; Veiga 2004; Costa, 2006; Maciel, 2012, Lazzarotto, 2014) que discorrem sobre a educação na medida socioeducativa entendem que o acesso à educação é um direito previsto em vários dispositivos legais. Logo, a evolução jurídica no tratamento da criança e do adolescente configurou a maneira como se processa o acesso à educação na contemporaneidade, ou seja, o tratamento jurídico caminha ao lado da forma como se processa as atividades educacionais e pedagógicas.

Dentre os dispositivos legais mais importantes destacamos o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, já que encerra em si a importância do caráter educativo das medidas socioeducativa, embora seja sancionatória, a privação de liberdade deve compreender a dimensão educativa, pois a finalidade do processo ressocializador é a formação para a cidadania. Também ressaltamos que o acesso à educação nas unidades de privação de liberdade de adolescentes infratores requer a elaboração de um projeto socioeducativo que contemplem as atividades pedagógicas, lazer e profissionalização, utilizando-se como base a experiência pessoal do adolescente.

Quanto aos aspectos pedagógicos da medida socioeducativa alguns autores (Cella e Camargo, 2009; Costa 2000; Veiga 2004; Costa, 2006; Maciel, 2012; Oliveira 2010; Gualberto, 2011) apontam para algumas diferenças e semelhanças entre a escola de ensino regular e a escola inserida no espaço de internação, sendo que a educação na medida socioeducativa de internação apresenta diferença no conteúdo das disciplinas, uma vez que o objetivo se foca na formação moral, visando à reconstrução dos valores distorcidos dos socioeducandos.

As questões relacionadas à segurança também marcam os aspectos pedagógicos, pois o bom andamento do trabalho educativo nas unidades educacionais depende do setor de segurança (Cella e Camargo, 2009; Costa 2000; Veiga

2004; Costa, 2006; Maciel, 2012; Oliveira 2010).

Por sua vez, o projeto educacional para os adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação, segundo alguns autores (Cella e Camargo, 2009; Costa 2000; Veiga 2004; Costa, 2006; Maciel, 2012) está focada na formação da cidadania plena e em programas destinados ao atendimento específico, incorporando o art. 6º do ECA, ou seja, conteúdos que tenham fins sociais, atendendo as exigências do bem comum, direitos e deveres individuais e condições de pessoa em desenvolvimento.

Por isso, Veiga (2004), Costa (2006), Maciel (2012), Oliveira (2010), Gualberto (2011) e Gularh (2010) afirmam que a educação socioeducativa deve preparar o adolescente para o convívio social, principalmente buscando evitar a reincidência do socioeducando na prática do ato infracional. Entre os desafios da educação na privação da liberdade, (Costa, 2006; Maciel, 2012; Oliveira 2010; Gualberto, 2011; Gularh, 2010; Lazzarotto, 2014) relatam que um dos principais obstáculos é o desinteresse pela escola, uma vez que o adolescente em conflito com a lei possui um histórico pregresso de afastamento das atividades escolares, refletindo-se no abaixamento de sua escolaridade.

Quanto ao acesso à educação de socioeducandos indígenas, existem autores críticos em relação à inserção da criança e do adolescente na educação regular, uma vez que trata-se de uma população específica com valores e cultura diversa da nacional e que devem ter seus direitos garantidos na sua própria realidade e não na integração forçada (SOUZA e BARBOSA, 2011). Nascimento et al (2009) reforçam que há, no entanto, um despreparo dos atores envolvidos na educação para atuar dentro do contexto sociocultural. Além disso, na educação em medida socioeducativa de internação o desafio maior é encontrar uma forma de contribuir-se efetivamente na mudança da situação de vulnerabilidade, a partir das atividades pedagógicas promotoras de experiência socializadoras e transformadoras da realidade. (Costa, 2006; Maciel, 2012; Oliveira 2010; Gualberto, 2011; Gularh, 2010 e Lazzarotto, 2014).

Desta maneira, é fundamental que a escola na privação de liberdade não promova o afastamento do socioeducando da escola a partir de uma atitude que não generalize os adolescentes, mas reconheça e valorize as diferenças de cada adolescente, visando, nesse processo de reintegração para a sociedade os aspectos pedagógicos como fortalecedores e possibilitadores de uma mudança na visão que a criança ou jovem tem acerca da sociedade na qual está inserida. Diante do exposto, foi possível verificar a necessidade de realizar-se estudos focados na educação indígena, para índios, cumprindo medidas socioeducativas de modo a considerar questões acerca da sua

individualidade/cultura nesse processo diferenciado de ensino.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Danielle Rinaldi. **A natureza jurídica da medida socioeducativa e as garantias do direito penal juvenil**. Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, 1(1): 47-69, 2009.7

BRASIL. **Lei 8960/1990**, Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo. Brasília, 1990.

_____. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2014**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

_____. **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 13 DE MAIO DE 2016** MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. DOU de 17/05/2016..

_____. **Lei n. 12.594**, de 19 de janeiro de 2012. Institui O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que pratique ato infracional, 2012. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em 8 de nov de 2017.

_____. **Constituição Federal**, de 05 de outubro de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: Brasília, 05 de outubro de 1988.

_____. **Lei nº 6.001**, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Diário Oficial da União: Brasília, 21 de dezembro de 1973.

BRITO, Antonio José Guimarães e FARIA, Biana Pereira. **O direito multicultural e a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente indígenas em Dourados-MT**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, n. 58, p. 53-81, 2013.

CAMPOS, Herculano Ricardo; FRANCISCHINI, Rosângela. **Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: limites e (im)possibilidades**. PSICO: revista da PUC-RS, Porto Alegre, v. 36, n. 3, p. 267-273, set./dez. 2005.

CELLA, Silvana Machado; CAMARGO, Dulce Maria Pompêo. **Trabalho pedagógico com adolescentes em conflito com a lei: feições da exclusão/inclusão**. Educação e sociedade, v.

30, n. 106, p. 281-299, 2009. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: nov. 2017.

COSTA, L. P. da e SANTA BARBÁRA, R. B. **A Educação da criança na idade antiga e média.** UEM. 2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **O Novo Direito da Infância e Juventude do Brasil.** Caderno 1. UNICEF, 2000.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado.** 6ª Edição: Curitiba, 2013.

FURLANETTO, B. H. **Da infância sem valor à infância de direitos: diferentes construções conceituais de infância ao longo do tempo histórico.** EMBAP, 2006.

GADOTTI, Moacir. **Concepção dialética da educação: um estudo introdutório.** 16ª Edição. São Paulo: Cortez, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

GUALBERTO, Juliana das Graças Gonçalves. **Educação escolar de adolescentes em contextos de privação de liberdade:** um estudo de política educacional em escola de centro socioeducativo. 2011. 126 f. Dissertação (mestrado em Educação). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2011. Disponível em http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educacao_GualbertoJG_1.pdf. Acesso em 10 de nov de 2017.

HEYWOOD, C. **Uma história da infância: da idade média à época contemporânea no ocidente.** Porto Alegre, Artmed, 2004.

MACIEL, Kátia. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente:** Aspectos Teóricos e Práticos. São Paulo: Saraiva, 2012.

MARTINS, Eliana Bolorino Canteiro e SANCHES, Jessica. **Medidas socioeducativas e o direito à educação.** Disponível em <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/19968/13316>. Acesso em 10 de nov de 2017.

NASCIMENTO, Adir Casaro (Org.) et al. **Criança indígena : diversidade cultural, educação e**

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Saraiva, 2011.

LAKATOS, E. Maria e MARCONI, M de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica: técnicas de pesquisa**. 7ª ed. São Paulo: 2010.

LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini. Medidas socioeducativas: cartas ao reinado do saber. **Psicol. estud.**, Maringá, v. 19, n. 3, p. 503-514, set. 2014. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722014000300015&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 14 nov. 2017.

RISTUM, Sandoval Padovani| Marilena. **A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade**. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 39, n. 4, p. 969-984, out./dez. 2013.

SOUZA, Jailma Dantas. **Redução da Maioridade Penal no Brasil: Argumentos Favoráveis e Desfavoráveis**. Monografia (Graduação em Bacharelado em Direito), Faculdade de Direito de Garanhuns, 2015.

SOUZA, Manoel Nascimento de; BARBOSA, Erivaldo Moreira. **Direitos indígenas fundamentais e sua tutela na ordem jurídica brasileira**. Âmbito Jurídico, Rio Grande, 85, 01/02/2011. Acesso em: 28 nov de 2017.

OLIVEIRA, Julia Galiza de. **A concepção socioeducativa em questão: entre o marco legal e limites estruturais à concretização de direitos do adolescente**. 2010. 114 f. Dissertação (mestrado em Política Social). Universidade de Brasília, Brasília. 2010. Disponível em http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8471/1/2010_JuliaGalezadeOliveira.pdf. Acesso em 13 nov de 2017.

VEIGA, I. P. A. **Educação Básica: projeto político-pedagógico**. Educação Superior: projeto político-pedagógico. Campinas/SP: Papirus, 2004.

VIEIRA, S. L. **A educação nas constituições brasileiras texto e contexto**. R. bras. Est. Pedag. Brasília v.88 n 219, p 291-309, maio/ago. 2007.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Medidas sócio-educativas: sinônimo de Pena?. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 57, set 2008. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/ilink=revista_artigos_leitura&artigo_id=5164>. Acesso em nov 2017.